

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2017.

Of. Circ. Nº 064/17

Assunto: suspensão da venda e uso do Álcool 70° INPM e do Álcool Etílico Hidratado 70° INPM, ambos fabricados por Callamarys Indústria e Comércio de Cosméticos e Saneantes Ltda.

Senhor(a) Presidente,

Informamos que foram publicadas no dia 18/4/2017, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, as Portarias SVS nº 91 e nº 92, ambas de 04 de abril de 2017 que determinam, respectivamente, como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso dos seguintes produtos:

1. ÁLCOOL 70° INPM, lote A7N152206, data de fabricação 06/2015, data de validade 06/2017, marca TUPI, fabricado por Callamarys Indústria e Comércio de Cosméticos e Saneantes Ltda, CNPJ: 01.932.232/0001-40, localizada na Rua Alcides Sottini, nº 35- Distrito Industrial III - Araras - São Paulo/SP;
2. ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70° INPM, lote A7N150705, data de fabricação 05/2015, data de validade 05/2017, marca TUPI, fabricado por Callamarys Indústria e Comércio de Cosméticos e Saneantes Ltda, CNPJ: 01.932.232/0002-21, localizada na Rua Antônio Donattoni, nº 161 - Distrito Industrial - Ibaté - São Paulo/SP.

Os estabelecimentos de comércio de produtos saneantes em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro devem retirar imediatamente os referidos produtos da exposição ao consumidor fluminense.

Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações revogadas as disposições em contrário.

Seguem anexas as aludidas Portarias e permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário

PORTARIA SVS nº 91, de 04 de Abril de 2017

Determina a interdição, suspende a venda e uso de produto de saneantes, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso do lote A7N152206, data de fabricação 06/2015, data de validade 06/2017, do produto ÁLCOOL 70º INPM, marca TUPI, fabricado por Callamarys Indústria e Comércio de Cosméticos e Saneantes Ltda, CNPJ: 01.932.232/0001-40, localizada na Rua Alcides Sottini, nº 35- Distrito Industrial III - Araras - São Paulo/SP.

Art. 2º Determinar a todos os estabelecimentos de comércio de produtos de saneantes em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no art. 1º da exposição ao consumidor.

Art. 3º Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio de produtos de saneantes para verificar o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2017

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

Subsecretário de Vigilância em Saúde

PORTARIA SVS nº 92, de 04 de Abril de 2017

Determina a interdição, suspende a venda e uso de produto de saneantes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso do lote A7N150705, data de fabricação 05/2015, data de validade 05/2017, do produto ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM, marca TUPI, fabricado por Callamarys Indústria e Comércio de Cosméticos e Saneantes Ltda, CNPJ: 01.932.232/0002-21, localizada na Rua Antônio Donattoni, nº 161 - Distrito Industrial - Ibaté - São Paulo/SP.

Art. 2º Determinar a todos os estabelecimentos de comércio de produtos de saneantes em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no art. 1º da exposição ao consumidor.

Art. 3º Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio de produtos de saneantes para verificar o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2017

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

Subsecretário de Vigilância em Saúde